



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Belo Campo

1

Quarta-feira • 10 de Agosto de 2022 • Ano • Nº 1157

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

<b>Dispensas de Licitações.....</b>	<b>02 a 02</b>
<b>Resumos de Contratos.....</b>	<b>03 a 03</b>
<b>Contratos.....</b>	<b>04 a 08</b>



## **Dispensas de Licitações**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA**

#### **ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2022**

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, com base na Lei Municipal nº 23/2017, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**, pessoa física, residente e domiciliado na Rua Doutor Augusto Lopes Pontes, nº 60, Apt. 204, Edifício Aqua Marine, Costa Azul, na cidade de Salvador, Bahia. **Objeto:** *Contratação de empresa para Prestação de Serviços de licença de Software que permita o Gerenciamento, Fiscalização e Arrecadação de ISS devidos pelas Instituições Bancárias e Financeiras estabelecidas no Município.* Valor Global: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 065/2022**, devendo ser celebrado o contrato com o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**. José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 01 de Agosto de 2022.

#### **HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2022**

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2022**, para *Contratação de empresa para Prestação de Serviços de licença de Software que permita o Gerenciamento, Fiscalização e Arrecadação de ISS devidos pelas Instituições Bancárias e Financeiras estabelecidas no Município*, e atentando ao parecer da Comissão Permanente de Licitação e ao Parecer Jurídico, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**. Valor Global: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 01 de Agosto de 2022.

#### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2022**

##### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2022**

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2022**, para *Contratação de empresa para Prestação de Serviços de licença de Software que permita o Gerenciamento, Fiscalização e Arrecadação de ISS devidos pelas Instituições Bancárias e Financeiras estabelecidas no Município*, e atentando ao parecer da Comissão Permanente de Licitação e ao Parecer Jurídico, tendo como base legal o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**. Valor Global: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 01 de Agosto de 2022.

## **Resumos de Contratos**

---

---

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA**

#### **RESUMO DO CONTRATO Nº 002-08/2022**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

**Contratada:** Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP.

**Objeto:** *Contratação de empresa para Prestação de Serviços de licença de Software que permita o Gerenciamento, Fiscalização e Arrecadação de ISS devidos pelas Instituições Bancárias e Financeiras estabelecidas no Município.*

**Valor do contrato:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**Data de Assinatura:** 02 de Agosto de 2022.

**Prazo do Contrato:** 05 (cinco) meses.

**Modalidade de Licitação:** Dispensa de Licitação nº 065/2022.

## **Contratos**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO Nº 002-08/2022**

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA E A EMPRESA INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP NOS TERMOS ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.237.333/0001-43 com Sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.277.208/0001-76, com sede na Av. França, nº 393, sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar, Comércio, na cidade de Salvador, Bahia, representada neste ato por Jaildo Aboboreira de Oliveira, brasileiro, casado, administrador, com registro de identidade nº 01.716.825-21, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 207.581.625-53, residente e domiciliado na Rua Doutor Augusto Lopes Pontes, nº 60, Apt. 204, Edifício Aqua Marine, Costa Azul, na cidade de Salvador, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 065/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Licenciamento de Software, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a **Licença de Software que permita o Gerenciamento, Fiscalização e Arrecadação de ISS devidos pelas Instituições Bancárias e Financeiras estabelecidas no Município**, conforme processo de **Dispensa de Licitação nº 065/2022**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O regime de execução deste contrato de licenciamento de *software* será a empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA COMERCIAL**

O presente contrato está fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e à Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O licenciamento do *software* consubstanciado no presente instrumento, está em acordo com o disposto no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, além de submeter-se aos preceitos de direito público aplicáveis a matéria.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

Pelo licenciamento do *software*, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância mensal de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, perfazendo o montante total de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA**

**reais**), a serem pagos após a devida comprovação da prestação dos serviços, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal pelo **CONTRATADO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

**Parágrafo primeiro.** O adimplemento deverá ser efetuado através de ordem bancária ou crédito na conta corrente nº 2976-9, agência 2076.243-7, do Banco do Brasil (001).

**Parágrafo segundo.** Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

**Parágrafo terceiro.** A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 05 (cinco) meses, com possibilidade de prorrogação da vigência contratual de acordo com Art. 57, IV da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Cadastrar o **CONTRATADO** na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;
- b) Indicar o(s) servidor(es) público(s) que será(ão) submetido(s) a treinamento e capacitação acerca da utilização do software licenciado;
- c) Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao **CONTRATADO**, sobretudo, de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, haja vista, que tal imposto já é recolhido no Município onde o **CONTRATADO** desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3º e 4º, da Lei Complementar nº 116/03.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- a) Fornecer *login* e senha e realizar treinamento e capacitação do(s) servidor(es) público(s) responsável(is) pela execução/alimentação/operacionalização eletrônica do sistema licenciados, através da utilização da ferramenta tecnológica teamviewer ou outra similar;
- b) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA**

- c) Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via *e-mail*, correios ou sistema, a nota fiscal mensal para compor o processo de pagamento;
- d) e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;
- e) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

**Parágrafo único.** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

O **CONTRATADO** não será responsável nos casos de falha da rede de comunicação causada por:

**I** - falta ou falha de energia;

**II** - má utilização por parte do **CONTRATANTE** ou por terceiros não autorizados pelo **CONTRATADO**;

**III** - indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite;

**IV** - tiver que fazer interrupção para execução de manutenção preventiva;

**V** - por outros eventos alheios à vontade do **CONTRATADO**, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo **CONTRATADO**.

**Parágrafo único.** Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do **CONTRATADO**, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE**, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má-fé ou dolo daquele.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA**

**Parágrafo único.** A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADO** à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**I** - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**II** - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

**III** - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo primeiro.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**Parágrafo segundo.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo terceiro.** Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

**Órgão:** 22000 - Secretaria Municipal de Finanças

**Unidade:** 22001 - Secretaria Municipal de Finanças

**Atividade/Projeto:** 1024 - MODERNIZAÇÃO Gestão Fiscal

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Willeme César Teixeira Cunha**, Secretário Municipal de Finanças, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Municipal, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Belo Campo-Ba, 02 de Agosto de 2022.

\_\_\_\_\_  
**José Henrique Silva Tigre**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP**  
Empresa Contratada

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

2. \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**